



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 43.2018

Processo: 01342000472/2016-20

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SANITIZAÇÃO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AMBIENTES CLASSIFICADOS PARA ATENDER O CENTRO DE RADIOFARMACIA CNEN/SP - IPEN. CONFORME EXIGÊNCIAS DA RDC 17 DE 16 DE ABRIL DE 2010 - ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E NORMA NBR ISO 14644 PARTE 1 A 4 DA ABNT (AGÊNCIA NACIONAL DE NORMAS TÉCNICAS).

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2018.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo exige a Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 04 de abril de 2018..

Antonio Helder Vieira

Pregoeiro



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 43.2018

PROCESSO Nº 01342000472/2016-20

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, IN 02/08 e seus Anexos I, III, IV, V e VII e VIII e 06/13, ambas da SLTI/MPOG, **Portaria 409 de 21/12/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, IN 5 de 25.05.2017 da Secretaria de Gestão, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO.

01. A presente Licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, de forma contínua, de sanitização, monitoramento e qualificação de ambientes classificados para atender o Centro de Radiofarmacia do IPEN-CNEN/SP, conforme exigências da RDC 17 de 16 de abril de 2010; ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Norma NBR ISO 14644 parte 1 a 4 da ABNT (Agência Nacional de Normas Técnicas)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seu Anexo II.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Ficha de Avaliação – Empresa

Anexo V – Ficha de Avaliação - Funcionários

Anexo VI – Autorização de Desconto em Fatura e Depósito direto do FGTS



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Anexo VII – Autorização de desconto em fatura quando ocorrer falha no pagamento de obrigações trabalhistas

Anexo VIII – Autorização para Abertura de Conta Vinculada

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo X - Declaração de contratos com a iniciativa privada e a administração pública

Anexo XI – Atestado de Visita Técnica.

Anexo XII – Planta 1 – Prédio 75 – CICLOTRON

Anexo XIII – Planta 2 – Prédio 70 – Centro de Radiofarmácia

Anexo XIV – Planta 3 – Prédio 71 – Centro de Radiofarmácia

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO.

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria IPEN-CNEN/SP nº 083, de 04 de abril de 2018**, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

03.01. Local: www.comprasnet.gov.br

03.02. Data: **24.04.2018**

03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.

03.04. Horário: **10:00 hs. (horário de Brasília)**

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

04. Somente poderão participar da licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c" e "d" do item 31 deste Edital;**

- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN/SP, **ou seja empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.**
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pela Pregoeiroe, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

4.1 É vedado a participação nesta licitação de cooperativas, em atendimento ao Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.

4.2 É vedada a participação nesta licitação de empresa estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3 É vedada a participação nesta licitação de empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.4 É vedada a participação nesta licitação de empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.5 O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, este dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos Licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.
06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.
07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.
08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IPEN-CNEN/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO.

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto, de acordo com o disposto no art. 21, §



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



4º do Decreto 5.450 de 31.05.2005, não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

13. Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet, deverá obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que **apresentou o menor preço**, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br, e/ou gclicitacoes@ipen.br ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do Objeto desta licitação, bem como todos os



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o equipamento licitado, constantes da proposta.

14.02 - Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor global**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03 - Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa Licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. Os originais da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31 deverão ser entregues no IPEN-CNEN/SP à **Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP, A/C Sr. Pregoeiro – Pregão número 43.2018**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao Serviço, objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

18. **A partir das 10:00 horas do dia 24.04.2017** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 43.2018**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo Licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 DE 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**

19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02 - A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

22 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

23 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.

26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os Licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação da Pregoeira.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema “comprasnet” irá identificar a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitante.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o serviço licitado.

28 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01 - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30 - Efetuados os procedimentos previstos na Seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa licitante.

31 - A habilitação da licitante vencedora far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

a) Atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que ateste(m) que a licitante tenha prestado serviço(s) ou esteja prestando serviço(s) pertinente(s) e compatível(s) em características, quantidades e pelo período não inferior a 3 (três) anos, com o objeto da presente licitação.

a.1.) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.2.) para a comprovação do disposto nos §§ 7º e 8º, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o Licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos..

a.3.) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

a.4.) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

OBS. Conforme disciplina o § 8º - inciso XXVI – artigo 19 da IN 2 de 30.04.2008 A Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



dentro do prazo de validade do documento, (conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006).

c) Certidão Negativa de Débito - (CND) emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento, (conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006).

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento, (conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006)

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

f) Certidão Negativa de Débitos Salariais (CNDS), emitida pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, da matriz e filial(is), quando houver, da Licitante

g) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, da matriz e filial(is), quando houver, da Licitante.

h) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, da matriz e filial(is), quando houver, da Licitante.

i) Declaração de que a licitante, no caso de não estar localizada em município da Grande São Paulo, instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração do IPEN-CNEN/SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato;

j) Indicação do acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço, objeto desta licitação, no momento da contratação, conforme prevê o inciso IX do art. 19 da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG;

k) Plano de Trabalho: apresentar específico para o IPEN-CNEN/SP onde conste, além de itens de livre disposição da licitante, a forma de execução dos serviços previstos neste Edital e seus Anexos, que servirá de base para o



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

"*Checking List*", visando aferição do grau de satisfação da quantidade das tarefas previstas e executadas;

l) Autorização, conforme **Anexo VI**, para que, no momento da assinatura do contrato, o IPEN-CNEN/SP possa realizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP, observada a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;

m) Autorização, conforme **Anexo VII**, para que, no momento da assinatura do contrato, o IPEN-CNEN/SP faça o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, observada a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;

n) Autorização, conforme **Anexo VIII**, para abertura de Conta Vinculada em instituição bancária oficial, em nome da futura contratada, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;

o) Declaração conforme **Anexo IX**, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação.

p) Comprovação Jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

q) Qualificação Econômico-financeira será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

q.1) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

q.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

q.2.1.) A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

q.3) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

q.4) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

q.5) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo X, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “r.4”, observados os seguintes requisitos:

q.5.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

q.5.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

r) Para Licitantes qualificados como empresário ou sociedade empresária, apresentar **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

s) **Atestado de Visita Técnica**, as licitantes deverão proceder o **Agendamento**, através do Fone: (11) 3133-8725 ou (11) 3133-8957, no Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, no período contado a partir da publicação da Abertura do Certame, no Diário Oficial da União, pelo período de 8 (oito) dias úteis, para inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos serviços, conforme Documento de Registro de Visita Técnica - **Anexo XI** deste edital e receber informações adicionais, caso necessário, com elaboração de Ata para cada licitante. A visita será acompanhada pelo(s) Sr(s): Carlos Leonel Zapparoli Jr e Paulo Sergio Galiazzi Meneghetti.

31.01 - A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02 - As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas letras "b", "c" e "d" do item 31.

31.03 - A Licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**

32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01 - Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;

33.02. Fica a Licitante ciente também que o IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a adequação dos serviços às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Licitante será **desclassificada**;

33.03. O IPEN-CNEN/SP poderá também, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

Seção X - DOS RECURSOS.

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão da Pregoeiro **terá efeito suspensivo**.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01 - Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02 - Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40 - Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, também dentro do prazo legal, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, através do endereço eletrônico: gclicitacoes@ipen.br.

43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a prestação de serviço será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Sr. Coordenador de Área de Administração do Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Coordenador de Área de Administração, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48 - Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Seção XII - DO CONTRATO.

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01 - Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

49.02 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no **item 49.02** deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por iguais períodos de 12 (doze) meses de acordo com as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, através de Termo de Aditamento ao contrato original.

52.01 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigadas a:

53.01. **CONTRATADA:**

- a) **Disponibilizar profissional necessário a execução do serviço, bem como qualquer outro que nele atue, instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações, quanto as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;**
- b) Diligenciar no sentido de que o profissional cumpra rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituído nos casos de faltas, ausência legal ou férias, por outro profissional **já treinado**, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- c) Suprir o posto, no prazo máximo de 03 (três) horas, no caso de ausência do profissional, sem o conhecimento antecipado por parte do IPEN-CNEN/SP. O prazo será contado a partir da comunicação do IPEN-CNEN/SP à futura Contratada;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- d) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) Supervisor, com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados. Este profissional deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP, uma vez por mês, para supervisionar as atividades descritas **no item 3 do Projeto Básico – Anexo II deste Edital** e todas as vezes que a Gerência de Contratos e Convênios achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes à execução do contrato;
- d.1) referido supervisor (Preposto da empresa) deverá representar a Contratada junto à Contratante.**
- e) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” - “c” - “d” - “e” - “p” e “q” do item deste Edital;**
- f) Apresentar na assinatura do contrato o Acordo ou Convenção Coletiva, indicado por ocasião da entrega da proposta, da categoria profissional vinculada à execução do serviço vigente;
- g) Autorizar, conforme Anexo VIII deste Edital, a abertura de conta vinculada em Instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação;
- h) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação de valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;
- i) **Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo vii da instrução normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

trabalhadores, nas condições estabelecidas no § 1º do artigo 19-a, da referida norma, conforme anexo vi deste edital;

i.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- **13º (décimo terceiro) salário; Férias e um terço constitucional de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei 8.212, de 1991 (item 1.1.1 do Anexo VII da IN SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN 3 de 2014. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI 2/2008.**

j) Autorizar o IPEN-CNEN/SP, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII deste Edital;

j.1) Quando não forem possível a realização desses pagamentos pelo IPEN-CNEN/SP (ex. por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem realizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes

k) Solicitar a autorização do IPEN-CNEN/SP para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do futuro contrato;

l) Autorizar ao IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN nº 03;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- m) **Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela caixa econômica federal, para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.**
- n) **Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da previdência social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da apresentação dos serviços ou da admissão do empregado.**
- o) **Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.**
- p) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a Liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- q) **Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;**
- r) **Cooperar com o IPEN-CNEN/SP para a implantação do que determina o Art. 19-A da IN Nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;**
- s) **Apresentar à Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP,**
- t) **Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestador alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agencia situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferencia do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- u) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no entendimento da mesma possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- v) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- w) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- x) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos Serviços;
- y) **Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços;**
- z) **Apresentar os funcionários que prestarão serviços no IPEN-CNEN/SP sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação;**
- aa) **Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, FGTS e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados.** Esse profissional não terá qualquer vínculo empregatício direto ou indireto com o IPEN-CNEN/SP. **O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO SERÁ CONSIDERADO COMO FALTA GRAVE, COMPREENDIDA COMO FALHA NA EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO, ENSEJANDO A RESCISÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI 10.520, DE 17/07/2002;**
- bb) Entregar até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades ao Fiscal do Contrato do IPEN-CNEN/SP, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços o IPEN-CNEN/SP;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- cc) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea “bb” deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- dd) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- ee) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea "dd", Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou Inclusão de empregados;
- ff) Comunicar a fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição do funcionário designado em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para IPEN-CNEN/SP, e ainda;
- ff.1) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, descrito neste Projeto Básico**
- gg) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- hh) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO e PPRA, etc.), relativamente aos empregados que se relacionarem com o futuro contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;
- ii) Pagar 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade sobre o salário do profissional que estiver prestando serviços no IPEN-CNEN/SP, previsto em lei;
- jj) O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLTI;

- kk) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- ll) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367 de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976);
- mm) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- nn) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- oo) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- pp) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento do futuro Contrato;
- qq) Selecionar rigorosamente o empregado que prestara o serviço contratado encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- rr) ***Manter** um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências, relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços prestados, o qual será visado pelo Fiscal do IPEN-CNEN/SP;
- ss) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- tt) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no futuro contrato; **bem como, instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.**
- uu) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem previa autorização do IPEN-CNEN/SP;
- vv) Dar ciência imediata ao Fiscal do Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- ww) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto a execução dos serviços;
- xx) Respeitar e fazer seu empregado respeitar as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- yy) Fornecer e substituir, quando necessário, todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP e descrito no item 3.7 do Projeto Básico- Anexo II do Edital, aos funcionários que prestam serviços nesta Instituição;
- zz) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- aaa) A empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes às atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, como, também, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios e Saúde – GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

bbb) Comunicar a fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição do funcionário designado em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais, e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para o IPEN-CNEN/SP, e ainda:

bbb.1) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, objeto deste contrato;

ccc) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como a transito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

ddd) Prestar os serviços, objeto deste edital, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;

eee) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99;

fff) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II deste edital, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de Segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário a sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;

ggg) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

hhh) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada responsabilizando-se pelo seu uso indevido;

iii) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), conforme estabelecido no **item 6 do Projeto Básico – Anexo II deste edital;**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- jjj) **Comprovar que possui escritório localizado em São Paulo ou na Grande São Paulo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;**
- kkk) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos.
- lll) tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- mmm) fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPI, necessários para execução dos serviços.
- nnn) Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do futuro contrato.**
- ooo) Apresentar indicação de seu Preposto para representá-lo na execução do contrato. Referida indicação deverá conter nome completo – numero de identidade e CPF – endereço e telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.**
- ppp) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto nº 7.203, de 2010.**
- qqq) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.**
- rrr) Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto deste Edital, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;**
- sss) Apresentar comprovante de cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho;**
- ttt) Deverá a CONTRATADA também atender além das obrigações dispostas nas alíneas de “a” a “sss” desse item de numero 53.01 as obrigações estabelecidas na Portaria 409 de 21 de dezembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



53.02 - CNEN-IPEN:

a) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Fornecer à futura contratada, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;

c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à futura contratada,

d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da Contratada o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados - "*Checking List*", conforme estabelecido no item 6 do Projeto Básico – Anexo II deste edital;

e) Notificar, por escrito, a futura contratada, qualquer irregularidade constatada solicitando providências para a regularização das mesmas;

f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;

g) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do IPEN-CNEN/SP onde serão prestados os serviços contratados;

h) Fornecer crachá, segundo padrões do IPEN-CNEN/SP, para os empregados da futura contratada;

i) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer falhas que exijam medidas corretivas por parte desta;

j) Proporcionar todas as condições para que os funcionários da futura Contratada alocados nos serviços, objeto este Edital possam desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato, bem como, assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando da execução dos serviços;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



k) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela contratada para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para o respectivo posto de serviço;

l) Cumprir todas as normas e condições do Edital;

m) Caberá ao IPEN-CNEN/SP proceder, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação - SLTI as seguintes providencias:

m.1) Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art, 19-A da IN nº 03;

m2) Obter da contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observando-se a legislação específica, conforme determina o inciso II do Art, 19-A da IN nº 03;

m.3) Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 03;

m.4) Obter da contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art, 19.A da IN nº 03.

m.5) Obter da contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN nº 03.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

m.6) Obter da contratada declaração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, viabilizará a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.

m.7) Obter da contratada declaração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, viabilizará o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas.

m.8) Obter na contratada declaração que oferecerá todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

n) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SL TI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;

o) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da contratada;

p) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

q) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

r) Exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

s) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

correspondente aos serviços contratados após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.

t) Além das obrigações descritas nas alíneas de “a” a “s” deste item 53.02, fica o IPEN-CNEN/SP obrigado a:

t.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

t.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e não, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

t.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

t.4. não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras;

t.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber;

t.6. não praticar atos de ingerências na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

t.7. fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, providenciárias e para com o FGTS, especificamente:

a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, quando for devido;

b) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

t.8. analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

u) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante; Consultar o cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;

v) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Seção XIV - DAS PENALIDADES.

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais.**

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 49** a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

55.01 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN;

55.02 - Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP.

56. É facultado à Administração, quando o Licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado no **item 49** deste Edital, convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

57. No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada até 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à futura contratada, conforme graus atribuídos nas **tabelas 01 e 02** a seguir:

Tabela 1.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% par dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% par dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% par dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2.

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia.	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.).	1
07	Zelar pelas instalações da CNEN/SP-IPEN utilizadas, por item e por dia.	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	2
11	Fornecer o uniforme para o prestador de serviço, nas quantidades requeridas.	2
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais, despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	5
13	Indicar e manter durante a execução do contrato um preposto.	2
14	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

58. O descumprimento das obrigações trabalhistas, como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado serão consideradas **FALTAS GRAVES**, compreendidas como **FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO** e deverão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

58.01. A Administração poderá conceder um prazo para que a futura Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 58.01. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93
59. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.
60. Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior, prejuízos que eventualmente venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura contratada, ou admissão de seus prepostos.
61. Qualquer evento considerado pela futura contratada como previsto no **item 59** deverá ser comunicada ao IPEN-CNEN/SP por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
62. Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo ou condição do futuro contrato, as multas serão aplicadas em dobra, a juízo do Coordenador de Área de Administração do IPEN-CNEN/SP.
63. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.
64. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
65. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 63**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

65.01. Se o valor da multa, não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a confirmação de sua aplicação pela Administração, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na Seção **XVIII – CAUÇÃO/FIANÇA**, deste Edital, ou descontado das parcelas do preço a que a futura contratada vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da futura contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.

65.01.01. Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual do futuro contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração do IPEN-CNEN/SP, aplicando-se à futura Contratada todas as penalidades cabíveis ao fato.

65.01.02. Na hipótese de falha ou fraude na execução do futuro contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a futura contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do IPEN-CNEN/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no futuro contrato e das demais cominações legais.

66. A rescisão unilateral do contrato ensejará a aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser cobrado diretamente da Licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da União.

67. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

68. No caso de não se atingir o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no item 6 do Projeto Básico – Anexo II deste edital, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada à 10% (dez por cento) do valor da fatura.

69. No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá a seu critério rescindir unilateralmente o contrato;

70. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

70.01. Havendo contestação, o IPEN-CNEN/SP examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à futura Contratada.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

71. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará o IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

71.01 - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

71.02 - Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

71.03. O não cumprimento das alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “r”, “s”, “t” e “u” do item 53.01 – Das Obrigações da Contratada deste Edital, conforme determina o Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 3, de 16.10.2009) da SLTI, por parte da futura Contratada, ensejará a rescisão do contrato

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

72. O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação do serviço licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes. **Referida Fiscalização deverá proceder conforme estabelecido nos Anexos VIII – VIII-A e VIII-B da IN 5 de**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

25 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e obedecendo as obrigações descritas nos itens desta Seção XVI.

72.01. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Fiscal do futuro contrato terá as seguintes atribuições:

72.01.01. FISCALIZAÇÃO INICIAL

72.01.01.01. Elaborar planilha-resumo de todo o futuro contrato. Ela conterá os dois empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

72.01.01.01.01. O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).

- a) conferir a relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.**
- b) conferir o CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada; e acompanhar os exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.**
- c) conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.**
- d) consultar eventuais obrigações adicionais constantes na cct para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).**
- e) Verificar comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a) ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxilia-transporte, auxílio-alimentação, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS;
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato
- f) Exigir mensalmente da Contratada, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

72.01.02 FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

72.01.02.01. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

72.01.02.02. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

72.01.02.03. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte etc.

72.01.02.04. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

72.01.02.05. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- c cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

72.01.02.06. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade..

72.01.03. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

72.01.03.01. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal. Certificar-se de que estão sendo evitadas ordens diretas da administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da contratada. Da mesma forma, as eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

72.01.03.02. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

72.01.04. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

72.01.04.01. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

72.01.04.02. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

72.01.05. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

72.01.05.01. O Fiscal do Futuro contrato vistoriara periodicamente o “Diário de Ocorrências” exigido na alínea “rr” do item 53.01 deste Edital, o qual terá todas suas folhas numeradas tipograficamente, e por ele rubricadas, bem como, pelo Representante da Contratada mencionado na alínea “ooo” do item 53.01 deste Edital. Neste Diário serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à futura Contratada, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e quaisquer fatos que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do futuro contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

72.01.06. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS E AS JUSTIFICATIVAS DO AVALIADOR

72.01.06.01. Os serviços serão avaliados, mensalmente, através de formulários de satisfação dos clientes e usuários, devendo atingir 80% (oitenta por cento) de satisfação.
ANEXO V do Edital.

72.01.06.02. No caso de 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

72.02. Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, os **serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos do item 3 do **Projeto Básico** - Anexo II deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dias úteis**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **item 74 deste Edital**.

73. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

74. O pagamento dos serviços, objeto deste Edital, prestado e aceito definitivamente pelo Fiscal do futuro contrato, será efetuado mensalmente **até o 15º (décimo quinto) dia** subsequentes à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

75. A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do futuro contrato. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação;

76. As provisões realizadas pelo IPEN-CNEN/SP para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da contratada;

77. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

13º salário;
Férias e Abono de Férias;
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
Impacto sobre férias e 13º salário

78. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

79. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no **item 77**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

80. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

81. Os valores provisionados para atendimento do **item 77** serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

82. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VI deste Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

83. A futura contratada deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês;

84. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VII deste Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da futura contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

85. A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

R = Hora Faltante
V = Custo do Posto/mês

85.01. Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e etc.;

85.02. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

85.03. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

85.04. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

85.05. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

86. A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.

87. A critério da Administração do IPEN-CNEN/SP a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução do futuro contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

88. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

89. O IPEN-CNEN/SP nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

89.01. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação.

90. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

91. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

92. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

92.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

93. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

94. O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

94.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

95. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

95. A execução completa do contrato só acontecerá quando a futura Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através dos holerites dos seus funcionários.

Seção XVIII – DA REPACTUAÇÃO

96. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

96.01. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela futura CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

96.02. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

96.03. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangente pelo contrato.

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



c) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

d) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, caso não haja prorrogação.

e) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

f) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

f.1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, REM relação aos custos decorrentes de mão de obra;

f.2) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta. Em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

g) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou a futura CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à apresentação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

h) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em quantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

i) é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal. Sentença normativa, acordo coletivo ou convenções coletiva.

j) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

k) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

l) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

l.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

l.2) as particularidades do contrato em vigência;

l.3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

l.4) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

l.5) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

m) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

m.1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

m.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

m.3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

n) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

o) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

p) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

96.03. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Seção XIX - DA GARANTIA E DA CAUÇÃO/FIANÇA

97. Como garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, **inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, para com o FGTS e multas eventualmente aplicadas**, a futura contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do IPEN-CNEN/SP, contado da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do futuro contrato, dentre as modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8.666 de 21/06/1993, e alterações e INs nº 02 de 30/04/2008, 03 de 15/10/2009 e 06 de 23/12/2013, ambas da SLTI do MPOG.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

97.01. A garantia terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n' 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a futura Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que no caso desse pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Art. 19-A. inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG **e no artigo 2º, § 2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.**

97.01.01. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à futura contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela futura contratada.

97.02. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 97.01.01.

97.03. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do IPEN-CNEN/SP.

97.04. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

97.05. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

97.06. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPEN-CNEN/SP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à futura contratada.

97.07. A garantia será considerada extinta:

97.07.01. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a futura contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

97.07.02. após o término da vigência do contrato, mais os 3 (três) meses descritos no item 97.01.

97.08. O IPEN-CNEN/SP não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

97.08.01. caso fortuito ou força maior;

97.08.02. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

97.08.03. descumprimento das obrigações pela futura contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

97.08.04. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

97.09. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 18.8.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

98. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Locação de Serviços – Pessoa Jurídica” – Elemento Despesas 339037, Nota de Empenho nº **2018NE8.....**, **de/...../.....**, Programa de Trabalho da União n.º **19.662.2059.2478.0001**.

98.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

99. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

100. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666/93.

101. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço gcclicitacoes@ipen.br.

102. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gcclicitacoes@ipen.br.

103. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor Protocolo do IPEN-CNEN/SP, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica do IPEN-CNEN/SP. O Edital também poderá ser consultado no site www.comprasnet.gov.br, de onde poderá ser impressa cópia integral.

104. É facultada a Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

105. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

106. O IPEN-CNEN/SP não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

107. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Contudo após o encerramento da mesma, uma vez sendo apresentada a proposta, nos termos do item 14 deste Edital, pela licitante vencedora, esta não poderá desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

108. Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

109. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal no IPEN-CNEN/SP.

110. O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

111. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 04 de abril de 2018.

Antonio Helder Vieira
Pregoeiro

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente de Infra-Estrutura e Apoio
Centro de Radiofarmácia
GIA - CR
IPEN-CNEN/SP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA DO SERVIÇO, DE SANITIZAÇÃO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AMBIENTES CLASSIFICADOS PARA ATENDER O CENTRO DE RADIOFARMACIA DO IPEN-CNEN/SP. CONFORME EXIGÊNCIAS DA RDC 17 DE 16 DE ABRIL DE 2010; ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E NORMA NBR ISO 14644 PARTE 1 A 4 DA ABNT (AGÊNCIA NACIONAL DE NORMAS TÉCNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº /2018
LIVRO Nº 001/1018
PROCESSO Nº 01342000472/2016-20

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, 401 no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN**, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP , no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I – OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, do serviço de sanitização, monitoramento e qualificação de ambientes classificados para atender o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP. conforme exigências da RDC 17 de 16 de abril de 2010; ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Norma NBR ISO 14644 parte 1 a 4 da ABNT (Agência Nacional de Normas Técnicas, conforme exigências da RDC 17 de 16 de abril de 2010 - ANVISA e ISO 14644 Partes 1 a 4, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo II – Projeto Básico do Edital.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos constantes do Anexo II do Edital que precedeu o presente Contrato, intitulado “Projeto Básico”, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; bem como, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTII/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A jornada de trabalho do profissional que executará os serviços será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, perfazendo 40



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



(quarenta) horas semanais, de acordo com a escala de serviços determinada pelo IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Mensalmente serão efetuadas avaliações, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, em relação aos serviços prestados pela empresa e por seu funcionário. Será elaborado um “*Checking List*” de acordo com os serviços previstos neste contrato. Para cada serviço executado será processada uma nota e de acordo com o peso de cada uma se chegará ao percentual de satisfação dos serviços. Quando esse percentual for inferior a 80% (oitenta por cento) o encarregado da CONTRATADA será acionado, para que o problema seja detectado e solucionado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso ocorra 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao percentual de 80% (oitenta por cento) de satisfação, o IPEN-CNEN/SP poderá rescindir o contrato por justa causa.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) Disponibilizar profissional necessário a execução do serviço, bem como qualquer outro que nele atue, instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações, quanto as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- b) Diligenciar no sentido de que o profissional cumpra rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituído nos casos de faltas, ausência legal ou férias, por outro profissional **já treinado**, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- c) Suprir o posto, no prazo máximo de 03 (três) horas, no caso de ausência do profissional, sem o conhecimento antecipado por parte do IPEN-CNEN/SP. O prazo será contado a partir da comunicação do IPEN-CNEN/SP à CONTRATADA;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- d) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) Supervisor, com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados. Este profissional deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP, uma vez por mês, para supervisionar as atividades descritas **no item 3 do Projeto Básico – Anexo II do Edital** e todas as vezes que a Gerência de Contratos e Convênios achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes à execução deste contrato;
- d.1) referido Supervisor (Preposto da empresa) deverá representar a contratada junto à contratante.
- e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” - “c” - “d” - “e” - “p” e “q” do item do Edital**;
- f) Apresentar na assinatura do contrato o Acordo ou Convenção Coletiva, indicado por ocasião da entrega da proposta, da categoria profissional vinculada à execução do serviço vigente;
- g) Autorizar, conforme Anexo VIII do Edital, a abertura de conta vinculada em Instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação;
- h) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação de valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;
- i) Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



trabalhadores, nas condições estabelecidas no § 1º do artigo 19-A, da referida norma, conforme Anexo VI deste Edital;

i.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- **13º (décimo terceiro) salário; Férias e um terço constitucional de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei 8.212, de 1991 (item 1.1.1 do Anexo VII da IN SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN 3 de 2014. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI 2/2008.**

j) Autorizar o IPEN-CNEN/SP, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII deste Edital;

j.1) quando não for possível a realização desses pagamentos pelo IPEN-CNEN/SP (ex. por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem realizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

k) Solicitar a autorização do IPEN-CNEN/SP para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato;

l) Autorizar ao IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN nº 03;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- m) **Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela caixa econômica federal, para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;**
- n) **Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da previdência social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da apresentação dos serviços ou da admissão do empregado;**
- o) **Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;**
- p) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato;
- q) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- r) Cooperar com o IPEN-CNEN/SP para a implantação do que determina o Art. 19-A da IN Nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;
- s) **Apresentar à Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP;**
- t) **Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestador alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agencia situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferencia do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- u) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no entendimento da mesma possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- v) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, objeto deste contrato;
- w) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente contrato;
- x) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos serviços;
- y) **Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços;**
- z) **Apresentar os funcionários que prestarão serviços no IPEN-CNEN/SP sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação.**
- aa) **Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, FGTS e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados.** Esse profissional não terá qualquer vínculo empregatício direto ou indireto com o IPEN-CNEN/SP. **O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO SERÁ CONSIDERADO COMO FALTA GRAVE, COMPREENDIDA COMO FALHA NA EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO, ENSEJANDO A RESCISÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI 10.520, DE 17/07/2002**
- bb) Entregar até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades ao Fiscal deste Contrato, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços o IPEN-CNEN/SP;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- cc) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea "bb" deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitira à Gerência de Contratos com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- dd) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- ee) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea "dd", Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou Inclusão de empregados;
- ff) Comunicar à fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição do funcionário designado em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para IPEN-CNEN/SP, e ainda;
- ff.1) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, descrito neste Projeto Básico**
- gg) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- hh) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO e PPRA, etc.), relativamente aos empregados que se relacionarem com o futuro contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;
- ii) Pagar 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade sobre o salário do profissional que estiver prestando serviços neste IPEN-CNEN/SP, previsto em lei;
- jj) O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLTI;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- kk) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do Contrato;
- ll) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367 de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976);
- mm) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- nn) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- oo) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- pp) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- qq) Selecionar rigorosamente o empregado que prestará o serviço contratado encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- rr) ***Manter** um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências, relativas à execução deste Contrato, durante os serviços prestados, o qual será visado pelo Fiscal do IPEN-CNEN/SP;
- ss) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- tt) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato; **bem como, instruir seus**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

- uu) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- vv) Dar ciência imediata ao Fiscal do Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- ww) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto à execução dos serviços;
- xx) Respeitar e fazer seu empregado respeitar as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações.
- yy) Fornecer e substituir, quando necessário, todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP e descrito no item 3.7. do Projeto Básico – Anexo II do Edital, aos funcionários que prestam serviços nesta Instituição;
- zz) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- aaa) A empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria N° 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes às atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, como, também, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios e Saúde – GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;
- bbb) COMUNICAR A FISCALIZAÇÃO DO IPEN-CNEN/SP, POR ESCRITO, A SUBSTITUIÇÃO DO FUNCIONÁRIO DESIGNADO EM CARÁTER ROTINEIRO,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

NOS CASOS DE FÉRIAS, DESCANSOS SEMANAIS, E OUTROS AFASTAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA. REFERIDA SUBSTITUIÇÃO SERÁ SEM ÔNUS PARA O IPEN-CNEN/SP, e ainda:

bbb.1) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, objeto deste contrato;

- ccc) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como a transito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- ddd) Prestar os serviços, objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;
- eee) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99;
- fff) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de Segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário a sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- ggg) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- hhh) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- iii) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), conforme estabelecido no item 6 do Projeto Básico – Anexo II do Edital;
- jjj) **Comprovar que possui escritório localizado em São Paulo ou na Grande São Paulo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- kkk) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos.
- lll) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- mmm) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPI, necessários para execução dos serviços;
- nnn) Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do futuro contrato.**
- ooo) Apresentar indicação de seu preposto para representá-lo na execução do contrato. Referida indicação deverá conter nome completo – número de identidade e CPF – endereço e telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.**
- ppp) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto nº 7.203, de 2010.**
- qqq) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.**
- rrr) Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto deste Edital, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;**
- sss) Apresentar comprovante de cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho.**
- ttt) Deverá a CONTRATADA atender também, além das obrigações dispostas nas alíneas de “a” a “sss” desse item de número I as obrigações estabelecidas na Portaria 409 de 21 de dezembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

II – IPEN-CNEN/SP:

- a) **Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus demais anexos;**
- b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;
- c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à CONTRATADA,
- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da CONTRATADA o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados - "**Checking List**", conforme estabelecido na Subcláusula Terceira da Cláusula II deste contato;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada solicitando providências para a regularização das mesmas;
- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do IPEN-CNEN/SP onde serão prestados os serviços;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões do IPEN-CNEN/SP, para os empregados da CONTRATADA;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA ocorrências de quaisquer falhas que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) **Proporcionar todas as condições para que os funcionários da futura Contratada alocados nos serviços, objeto este Edital possam desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato, bem como, assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando da execução dos serviços;**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



k) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para o respectivo posto de serviço;

l) Cumprir todas as normas e condições deste contrato;

m) Caberá ao IPEN-CNEN/SP proceder, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação - SLTI as seguintes providencias:

m.1. Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art, 19-A da IN nº 03;

m.2. Obter da CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, autorização para efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observando-se a legislação específica, conforme determina o inciso II do Art, 19-A da IN nº 03;

m.3. Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 03;

m.4. Obter da CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art, 19.A da IN nº 03.

m.5. Obter da CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, autorização para reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN nº 03.

m.6. Obter da CONTRATADA declaração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, viabilizará a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



m.7. Obter da CONTRATADA declaração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, viabilizará o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

m.8. Obter da CONTRATADA declaração que oferecerá todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

n) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SL TI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;

o) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;

p) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

q) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

r) Exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

s) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

t) Além das obrigações descritas nas alíneas de “a” a “s” deste item II, fica o IPEN-CNEN/SP obrigado a:

t.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

t.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e não, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

t.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

t.4. não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras;

t.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber;

t.6. não praticar atos de ingerências na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

t.7. fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especificamente:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, quando for devido;

b) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

t.8. analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato

u) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante; Consultar o cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;

v) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o serviço contratado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes. **Referida Fiscalização deverá proceder conforme estabelecido nos Anexos VIII – VIII-A e VIII-B da IN 5 de 25 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e obedecendo as obrigações descritas nas subcláusulas desta Clausula IV.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Fiscal deste contrato terá as seguintes atribuições:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



1. FISCALIZAÇÃO INICIAL

1.1. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato. Ela conterá os dois empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

1.1.1. O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).

1.2.. Conferir a relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

1.2.1. Conferir o CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e acompanhar os exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

1.2.2. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.2.3. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.

1.2.4. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.2.5. Verificar comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a. ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- b. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;**
- c. à concessão do auxilia-transporte, auxílio-alimentação, quando for devido;**
- d. aos depósitos do FGTS;**
- e. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato**

1.2.6. Exigir mensalmente da contratada, A Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

2.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.1.1. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

2.1.2. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte etc.

2.1.3. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.1.4. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

c cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

2.1.5. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade..

3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

3.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal. Certificar-se de que estão sendo evitadas ordens diretas da administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao Preposto da Contratada. Da mesma forma, as eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao Preposto.

3.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

4.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

4.2. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

5.1. O Fiscal deste contrato vistoriara periodicamente o “Diário de Ocorrências” **exigido na alínea “rr”**, o qual terá todas suas folhas numeradas tipograficamente, e por ele rubricadas, bem como, pelo Representante da Contratada **mencionado na alínea “ooo” ambas do item I da clausula III deste instrumento contratual**. Neste Diário serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à futura Contratada, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e quaisquer fatos que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do futuro contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS E AS JUSTIFICATIVAS DO AVALIADOR

6.1. Os serviços serão avaliados, mensalmente, através de formulários de satisfação dos clientes e usuários, devendo atingir 80% (oitenta por cento) de satisfação. **ANEXO V do Edital.**

6.1.2. No caso de 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, os **serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 4 do Projeto Básico** - Anexo II do Edital, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dias úteis**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VII deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas..

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$.....
(.....), com o valor mensal de R\$ (.....).

Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, prestado e **aceito definitivamente** pelo Fiscal deste contrato, será efetuado mensalmente **até o 15º (décimo quinto) dia** subsequentes à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número deste contrato. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões realizadas pelo IPEN-CNEN/SP para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

13º salário;
Férias e Abono de Férias;
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
Impacto sobre férias e 13º salário

SUBCLÁUSULA QUARTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas na Subcláusula Terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Terceira serão discriminados conforme abaixo:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA, na assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme **Anexo VI do Edital**, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus trabalhadores, observada a legislação específica;

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA, na assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme **Anexo VII do Edital**, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela CONTRATADA. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



$R = V : 30 : 8$
 $R = \text{Hora Faltante}$
 $V = \text{Custo do Posto/mês}$

- a. Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e etc.;
- b. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- d. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- e. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A critério da Administração do IPEN-CNEN/SP a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução do futuro contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O IPEN-CNEN/SP nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

- a. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- a Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na **Cláusula IX** deste contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

20.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A execução completa deste contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente mão-de-obra utilizada, através do holerite dos seus funcionários.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenham interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação serão eliminados como condição para renovação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Obs. As prorrogações só serão promovidas mediante termos aditivos.

Obs.1 – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do Setor de Licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 do Anexo IX da IN 5 de 25.05.2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderá ser prorrogado por até doze meses.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- a) Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preços; ou
- b) A Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

09.01 - Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, a ser cobrado diretamente da CONTRATADA, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN;

09.02 - Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitações do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA as penalidades de suspensão do seu direito de licitar, nos termos do Artigo 7º da lei 10.520/05, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada até 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à futura contratada, conforme graus atribuídos nas **tabelas 01 e 02** a seguir:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Tabela 1.

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% par dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% par dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% par dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia.	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.).	1
07	Zelar pelas instalações da CNEN/SP-IPEN utilizadas, por item e por dia.	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	2



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

11	Fornecer o uniforme para o prestador de serviço, nas quantidades requeridas.	2
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais, despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	5
13	Indicar e manter durante a execução do contrato um preposto.	2
14	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA serão consideradas **FALTAS GRAVES**, compreendidas como **FALHA NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO** e deverão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.**

SUBCLÁUSULA QUINTA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior, prejuízos que eventualmente venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou admissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Quinta**, deverá ser comunicada ao IPEN-CNEN/SP por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo ou condição deste contrato, as multas serão aplicadas em dobra, a juízo do Diretor de Administração do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA NONA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na **Subcláusula Nona**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se o valor da multa, não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a confirmação de sua aplicação pela Administração, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na **CLAUSULA X – Da Garantia e da Caução/Fiança**, deste contrato, ou descontado das parcelas do preço a que a futura contratada vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da futura contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual do futuro contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração do IPEN-CNEN/SP, aplicando-se à futura Contratada todas as penalidades cabíveis ao fato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de falha ou fraude na execução do futuro contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CNEN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas NESTE contrato e das demais cominações legais



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão unilateral do contrato ensejará a aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser cobrado diretamente da Contratada, ou judicialmente, após ser inscrita na CNEN.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de não se atingir o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado na Subcláusula Terceira da Cláusula II deste contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada à 10% (dez por cento) do valor da fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá a seu critério rescindir unilateralmente este contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O não cumprimento das alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “r”, “s”, “t” e “u” do item I da cláusula III deste contrato, conforme determina o Art. 19-A da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída na IN nº 3, de 16.10.2009) da SLTI, por parte da Contratada, ensejará a rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

- a. Havendo contestação, o IPEN-CNEN/SP examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente da Contratada.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento das alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “m”, “s”, “t” e “aa” do inciso I da Cláusula III – Das Obrigações da CONTRATADA deste contrato, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, alterada pela Instrução Normativa nº 6, de 23.12.2013, por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão deste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de:

CLÁUSULA IX – DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela futura CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguira, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangente pelo contrato.
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- c) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- d) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, caso não haja prorrogação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

e) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

f) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

f.1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, REM relação aos custos decorrentes de mão de obra;

f.2) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta. Em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

g) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou a futura CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à apresentação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

h) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em quantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

i) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal. Sentença normativa, acordo coletivo ou convenções coletiva.

j) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

k) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



l) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

l.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

l.2) as particularidades do contrato em vigência;

l.3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

l.4) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

l.5) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

m) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

m.1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

m.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

m.3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



n) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

o) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

p) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA E DA CAUÇÃO/FIANÇA

Como garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações deste contrato, **inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, para com o FGTS e multas eventualmente aplicadas**, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do IPEN-CNEN/SP, contado da assinatura deste contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, dentre as modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8.666 de 21/06/1993, e alterações e INs nº 02 de 30/04/2008, 03 de 15/10/2009 e 06 de 23/12/2013, ambas da SLTI do MPOG.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n' 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que no caso desse pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Art. 19-A. inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG e no artigo 2º, § 2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPEN-CNEN/SP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia será considerada extinta:

- a.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste contrato; e

- b.** após o término da vigência deste contrato, mais os 3 (três) meses descritos na Subcláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA NONA - O IPEN-CNEN/SP não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a.** caso fortuito ou força maior;
- b.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c.** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas Na Subcláusula Nona.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico” nº 43.2018**, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000472/2016-20** aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 043.2018**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada **às fls. do processo** CNEN-IPEN nº **01342000472/2016-20**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Locação de Serviço – Pessoa Jurídica”, Elemento de Despesa 339037, Nota de Empenho nº **2018NE8....., de .../.../....**, Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar*”.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

Dr. WILSON APARECIDO P. CALVO
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

SIGNATÁRIO
(cargo)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Franco Lima Coordenador de Administração InfraEstrutura – DAÍ IPEN-CNEN/SP RG nº CPF nº	e	Carlos Leonel Zapparoli Junior Gerente de InfraEstrutura e Apoio – GIA Centro de Radiofarmácia IPEN-CNEN/SP RG nº CPF nº
--	---	---

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo **01342000472/2016-20**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, de forma contínua de sanitização, monitoramento e qualificação de ambientes classificados para atender o Centro de Radiofarmacia do IPEN-CNEN/SP, conforme exigências da RDC 17 de 16 de abril de 2010; ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Norma NBR ISO 14644 partes 1 a 4 da ABNT (Agência Nacional de Normas Técnicas).

1.1) ESCOPO – (conforme inciso III do artigo 15 da IN 2.2008)

1.1.1) serviço de sanitização, monitoramento e qualificação de ambientes classificados, abrangendo:

ÁREA 1 (60 M²) – CICLOTRONS (PRODUÇÃO DE FDG)

ÀREA 2 (100 M²) – REAGENTES LIOFILIZADOS

ÀREA 3 (50 M²) – LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE GA 68

ÀREA 4 (120 M²) – LABORATÓRIO MICROBIOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA.

ÁREA 5 - MONITORAMENTO DAS 14 CELAS DE PRODUÇÃO DO CENTRO DE RADIOFÁRMACIA NOSSOS TRABALHOS SERÃO DIVIDIDOS NAS SEGUINTE ETAPAS:

- E MONITORAMENTO COM ATIVIDADES DIÁRIAS, SEMANAIS E MENSAIS NAS ÁREAS CITADAS ACIMA

- QUALIFICAÇÃO APÓS TODOS OS MONITORAMENTOS REALIZADOS E ANTES DAS PRODUÇÕES SEREM REALIZADAS.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

1.1.2) O SERVIÇO A SER CONTRATADO CONSISTE EM 3 ETAPAS.

- **SANITIZAÇÃO:** METODOLOGIA DE HIGIENIZAÇÃO UTILIZANDO PRODUTOS SANITIZANTES E DE , OBSERVANDO TODAS AS SUPERFÍCIES E ESTRUTURAS DO AMBIENTE, NUM RAIO DE 360 GRAUS, EM TODA A SUA FORMA, INCLUSIVE OS EQUIPAMENTOS E OBJETOS CONTIDOS NO AMBIENTE, QUE TAMBÉM DEVEM SER SANITIZADOS. DEVERÃO SER UTILIZANDOS PRODUTOS ADEQUADOS CONFORME AS NORMAS VIGENTES, OBJETIVANDO A MÁXIMA HIGIENE E ESTERILIDADE AMBIENTAL.

- **MONITORAMENTO:** ETAPA A SER REALIZADA APÓS E SANITIZAÇÃO, PARA COLETA DE DADOS EM VÁRIOS PONTOS DO AMBIENTE, COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE PARTICULAS EXISTENTES NO AMBIENTE.

SERÃO UTILIZADOS METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO PRÓPRIOS PARA O PROCEDIMENTO CONFORME NORMAS VIGENTES.

- **QUALIFICAÇÃO:** ETAPA POSTERIOR AO MONITORAMENTO, ONDE SERÃO ANALISADOS E DOCUMENTADOS OS DADOS COLHIDOS NESSE MONITORAMENTO, PARA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA CONDIÇÃO DO AMBIENTE, CONFORME OS PADRÕES NORMATIVOS DOS ÓRGÃOS REGULADORES, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE DE PARTÍCULAS EXISTENTES NO AMBIENTE, O QUAL DETERMINARÁ A ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO AMBIENTE PARA A PRODUÇÃO DOS RADIOFARMACOS.

2) JUSTIFICATIVA

2.1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS (Conforme inciso I - Decreto nº 2.271, de 07.07.97 – Inciso II do artigo 15 da IN.2.2008)

A CNEN-SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES, SITUADA NO CAMPUS DA CIDADE UNIVERSITÁRIA DE SÃO PAULO, BAIRRO DO BUTANTÃ, TEM DESTACADA A RECONHECIDA ATUAÇÃO EM VÁRIOS SETORES DE ATIVIDADES NUCLEARES, DA PESQUISA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE VALOR ECONÔMICO ESTRATÉGICO PARA O PAÍS, POSSIBILITANDO ESTENDER OS BENEFÍCIOS DA ENERGIA NUCLEAR A SEGMENTOS MAIORES DE NOSSA POPULAÇÃO.

OS PRODUTOS DESENVOLVIDOS E PRODUZIDOS NESSE CENTRO DEVEM SER PREPARADOS DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DAS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF) APLICADAS À PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

(RADIOFARMACOS), CONFORME RECOMENDADO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E REGULAMENTADO, NO BRASIL, PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). A ANVISA PUBLICOU RECENTEMENTE AS RESOLUÇÕES RDC NÚMERO 63 E 64, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 (D.O.U. N^o 245, 23 DE DEZEMBRO DE 2009), QUE REGULAMENTAM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E O REGISTRO DE RADIOFÁRMACOS, RESPECTIVAMENTE.

“GARANTIR A MÁXIMA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS PRODUZIDOS, SEGURANÇA NO USO E EFICÁCIA PARA DIAGNÓSTICOS E FINS TERAPÊUTICOS PARA COM OS PACIENTES” SÃO OS ASPECTOS QUE O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP-SP EXIGE DE SUA EQUIPE DE PRODUÇÃO DE RADIOFÁRMACOS ROTINEIRAMENTE.

A FABRICAÇÃO DE RADIOFARMACOS EXIGE UM ALTO NÍVEL DE SANITIZAÇÃO E HIGIENE QUE DEVEM SER OBSERVADOS EM TODAS AS SUAS ETAPAS, PRINCIPALMENTE PELO FATO, DE SEREM MEDICAMENTOS ADMINISTRADOS POR VIA INJETÁVEL, EXIGINDO UMA CONDIÇÃO ESTÉRIL ABSOLUTA. AS FONTES POTENCIAIS DE CONTAMINAÇÃO DEVEM SER ELIMINADAS POR MEIO DE UM AMPLO PROGRAMA DE SANITIZAÇÃO E HIGIENE. TAIS MEDICAMENTOS (RADIOFARMACOS) DEVEM SER PRODUZIDOS EM AMBIENTES ESTÉREIS CHAMADOS DE SALAS LIMPAS.

NAS SALAS LIMPAS, A CONCENTRAÇÃO DE PARTÍCULAS EXISTENTES, TANTO AS SUSPENSAS NO AR, QUANTO AS SUPERFÍCIAS, DEVEM SER CONTROLADAS. ISSO ACONTECE, PORQUE A FABRICAÇÃO DOS RADIOFARMACOS É FEITA POR PROCESSAMENTO ASSÉPTICO, UMA VEZ QUE, O RADIOFARMACO NÃO PODE SOFRER ESTERILIZAÇÃO TERMINAL, DEVIDO A DEGRADAÇÃO DE SUA ESTRUTURA QUÍMICA COMPROMETENDO O SUA UTILIZAÇÃO.

PROCESSAMENTO ASSÉPTICO, COMO O PRÓPRIO NOME DEFINE, É O PROCESSAMENTO NO QUAL TODAS AS ETAPAS DE FABRICAÇÃO DEVEM ESTAR SOB CONDIÇÕES ESTÉREIS, DESDE A MANIPULAÇÃO, PROCESSAMENTO POR EQUIPAMENTOS ATÉ O ENVASE DOS RADIOFARMACOS.

ESSE PROCESSAMENTO ASSÉPTICO DEPENDE DA EXCLUSÃO DE MICRORGANISMOS DA LINHA DE PROCESSAMENTO E, PORTANTO, A PREVENÇÃO DA ENTRADA DOS MICRORGANISMOS EM RECIPIENTES ABERTOS DURANTE O ENVASE E A CARGA MICROBIANA DO PRODUTO E DO AMBIENTE DE



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

FABRICAÇÃO SÃO FATORES IMPORTANTES RELACIONADOS AO NÍVEL DE GARANTIA DE ESTERILIDADE DESSES MEDICAMENTOS (RADIO FARMACOS).

PARA QUE O AMBIENTE ESTÉRIL DE PRODUÇÃO (SALA LIMPA) ESTEJA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS NECESSÁRIAS PARA FABRICAÇÃO DOS RADIOFARMACOS, É PRECISO QUE SEJA QUALIFICADO PARA O ADEQUADO ENQUADRAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO AS NORMAS DOS ÓRGÃOS REGULADORES.

O SERVIÇO, OBJETO DESSE PROJETO BÁSICO, VISA ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS SUPRACITADAS PARA A CONTINUIDADE DA PRODUÇÃO DE RADIOFARMACOS NO CENTRO DE RADIOFARMACIA-CNEN/IPEN-SP.

A INEXISTÊNCIA DE PESSOAL QUALIFICADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS NA INSTITUIÇÃO DEMONSTRA A INDISCUTÍVEL NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DESTE TIPO DE SERVIÇO, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO 2.271 DE 07 DE JULHO DE 1997. ESSA CONTRATAÇÃO VISA COADJUVAR O CENTRO DE RADIOFARMACIA-CNEN/IPEN-SP, NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, NO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS DA ANVISA E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS (RADIOFARMACOS) PRODUZIDOS NA INSTITUIÇÃO.

AS FUNÇÕES QUE PRETENDEMOS CONSEGUIR COM ESTA CONTRATAÇÃO NÃO GUARDAM NENHUMA PERTINÊNCIA OU CORRESPONDÊNCIA COM OS CARGOS DISPOSTOS NA LEI Nº 8.691/1993 SOBRE O PLANO DE CARREIRA PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ESPECIFICAMENTE, AQUELAS DESCRITAS NO CAPÍTULO II, SEÇÃO III, ART. 11, NO QUE DIZ RESPEITO À CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESTINADA A SERVIDORES HABILITADOS A EXERCER ATIVIDADES DE APOIO À DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PORTANTO, PRESERVADAS AS FUNÇÕES ESPECÍFICAS AOS CARGOS DA CNEN, CONFORME DECLARAÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO IPEN-CNEN/SP APENSADA NO PRESENTE PROCESSO.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

O SERVIÇO A SER PRESTADO NECESSITA SER EFETUADO DE FORMA CONTINUADA, CONFORME PREVÊ O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93, UMA VEZ QUE AS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS COMO JÁ DISSEMOS ANTERIORMENTE, NÃO EXISTEM HOJE NO PLANO DE CARGOS DO IPEN-CNEN/SP. É UM SERVIÇO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA OS DIVERSOS SETORES DA INSTITUIÇÃO.

A NÃO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE , SANITIZAÇÃO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AMBIENTES CLASSIFICADOS PARA ATENDER O CENTRO DE RADIOFARMACIA CNEN/SP - IPEN. CONFORME EXIGÊNCIAS DA RDC17 DE 16 DE ABRIL DE 2010 - ANVISA E ISO 14644 PARTE 1 A 4, IMPLICARIA NA **PARALISAÇÃO** DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO PELOS ÓRGÃOS REGULADORES, UMA VEZ QUE AS MESMAS NÃO ESTARIAM AMPARADAS PELAS NORMAS PERTINENTES. ESSA **PARALISAÇÃO** GERARIA PREJUÍZOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E SOCIAIS INCALCULÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO QUE AS ATIVIDADES VINCULADAS A PRODUÇÃO FICARIAM PARALISADAS, IMPEDINDO QUE OS MEDICAMENTOS (RADIOFARMACOS) CHEGASSEM ÀS CLÍNICAS E HOSPITAIS, QUE SE DESTINAM.

2.2) QUANTIFICAÇÃO E DEMANDA EXISTENTE (Conforme inciso II - Decreto nº 2.271, de 07.07.97)

O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO DENTRO DOS PARÂMETROS E ROTINAS ESTABELECIDOS, E AINDA, A OBSERVÂNCIA ÀS RECOMENDAÇÕES ACEITAS PELA BOA TÉCNICA, NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS.

O POSTO DE SERVIÇO REQUISITANTE SERÁ O CENTRO DE RADIOFARMACIA-CNEN/IPEN-SP, COM O QUANTITATIVO DE 01 TÉCNICO (OPERACIONAL) E 01 SUPERVISOR AMBOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.

A JORNADA DE TRABALHO SERÁ 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, EVENTUALMENTE HAVERÁ NECESSIDADE DO SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO, PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA FISCALIZAÇÃO DO IPEN.

2.3) VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO (Conforme inciso III - Decreto nº 2.271, de 07.07.97 – Inciso I do Artigo 15 da IN 2.2008)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE , SANITIZAÇÃO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AMBIENTES



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLASSIFICADOS, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER O CENTRO DE RADIOFARMACIA DO IPEN-CNEN/SP, TRARÁ OS SEGUINTE BENEFÍCIOS E VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- GARANTIA DAS CONDIÇÕES ESTÉREIS NOS AMBIENTES DE PRODUÇÃO DE RADIOFARMACOS COM MELHORIA E MANTENIMENTO DA QUALIDADE NOS MEDICAMENTOS PRODUZIDOS.
- CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS DA ANVISA, COM RELAÇÃO ÀS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO RDC 17 DE 16 DE ABRIL DE 2010 DA ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E ISO 14644 PARTE 1 A 4.
- SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES E ELEMENTOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO PRODUTIVO, UMA VEZ QUE NÃO HAVERÁ CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL, QUE PODERIA COMPROMETER A SAÚDE DOS TRABALHADORES E A QUALIDADE DOS RADIOFARMACOS.
- QUALIFICAÇÃO DOS AMBIENTES DE PRODUÇÃO, CONTRIBUINDO PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES PRODUTIVAS DO CENTRO DE RADIOFARMACIA DO IPEN-CNEN/SP.
- MAIOR EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO A DEMANDA DE PRODUÇÃO DOS RADIOFARMACOS.

2.4. PRAZO DE VIGÊNCIA POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

O SERVIÇO, OBJETO DESSE PROCESSO, É UM SERVIÇO NECESSÁRIO PARA CUMPRIR EXIGÊNCIAS NORMATIVAS DA ANVISA, PARA QUALIFICAR AS INSTALAÇÕES PRODUTIVAS DO CENTRO DE RADIOFARMACIA E SEM O QUAL AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO NÃO PODERIAM SER REALIZADAS. DADO O CARÁTER CONTÍNUO DA PRODUÇÃO, AS ATIVIDADES DE SANITIZAÇÃO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO SÃO PREPONDERANTE PARA A HABILITAR AS INSTALAÇÕES PRODUTIVAS AOS NÍVEIS DE SANITIZAÇÃO E HIGIENE EXIGIDOS PELA ANVISA CONTINUAMENTE, ENTENDEMOS COMO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO UM CONTRATO DE 12 MESES, RENOVÁVEIS POR MAIS 48 MESES, VISTO QUE É UM SERVIÇO CONTÍNUO, SEM O QUAL NÃO HAVERIA A



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

POSSIBILIDADE DE CUMPRIR OS REQUISITOS PARA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS , QUE DEVEM SER PRODUZIDOS EM AMBIENTES PROPÍCIOS COM ALTOS NÍVEIS DE SANITIZAÇÃO.

O SERVIÇO A SER PRESTADO NECESSITA SER PRESTADO DE FORMA CONTINUADA, CONFORME PREVÊ O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93, UMA VEZ QUE AS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS NÃO EXISTEM NO PLANO DE CARGOS DO IPEN-CNEN/SP-SP E NEM ESTÃO PREVISTAS PARA SEREM INCLUÍDAS EM CONCURSOS. TRATA-SE DE UM SERVIÇO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O PROCESSO PRODUTIVO DOS RADIOFARMACOS PRODUZIDOS NA INSTITUIÇÃO, NO SENTIDO DE PROPORCIONAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, MAIS PRECISAMENTE, À RESOLUÇÃO RDC 17 DE 16 DE ABRIL DE 2010 DA ANVISA, E A NORMA ISO 14.644, PARTES 1 A 4.

A NÃO CONTRATAÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO, IMPLICARIA NA **PARALISAÇÃO** DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO PELOS ÓRGÃOS REGULATÓRIOS, UMA VEZ QUE AS MESMAS NÃO ESTARIAM AMPARADAS PELAS NORMAS PERTINENTES. ESSA **PARALISAÇÃO** GERARIA PREJUÍZOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E SOCIAIS INCALCULÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO QUE AS ATIVIDADES VINCULADAS A PRODUÇÃO FICARIAM PARALISADAS, IMPEDINDO QUE OS MEDICAMENTOS (RADIOFARMACOS) CHEGASSEM ÀS CLÍNICAS E HOSPITAIS, QUE SE DESTINAM.

2.5. ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO CONTRATADO COMO SERVIÇO COMUM

Embora os serviços não estejam listados no Anexo II, do Decreto Federal Nº 3.555/2000, pode-se afirmar que trata-se de serviços comuns, pois o citado Anexo é considerado apenas exemplificativo pela doutrina, tendo inclusive o Tribunal de Contas da União proferido entendimento neste sentido:

"(...) Por outro lado, o mencionado Decreto (3.555/2000) não caracteriza o serviço de locação de mão-de-obra como serviço comum, o que impossibilitaria a utilização da modalidade pregão. No entanto, a nosso ver a lista de serviços constante do Anexo II, do Decreto 3.555/2000 não é exaustiva, haja vista a impossibilidade de relacionar todos os bens e serviços comuns utilizados pela Administração." (Acórdão 615/2003 - Primeira Câmara, Min. Relator Humberto Guimaraes Souto, DOU 09/04/2003)."



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



2.6. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Se faz necessária devido a característica peculiar das instalações onde serão realizados os serviços, uma vez que se tratam de áreas classificadas de produção e controle de materiais radiativos e contaminantes. Embora a descrição dos serviços estejam precedidas de estudo e especificações, entende-se que para uma completa compreensão do escopo do serviço, haverá necessidade também da observação, *in loco*, do processo produtivo, suas particularidades, a interação do serviço com a eles. Essas informações adicionais são importantes também, pois dará ao Licitante a oportunidade ímpar para dirimir eventuais dúvidas remanescentes e orçar o serviço com todas as informações possíveis.

2.6.1. No momento da visita técnica *serão tratados os seguintes tópicos:*

a) serão apresentadas todas as condições físicas e técnicas peculiares e relevantes para a execução do contrato, que possam surgir quando da visita *in loco* no ambiente a ser prestado o serviço objeto deste projeto básico.

b) verificação das condições técnicas exigidas em edital levando-se em conta as características particulares do ambiente a serem consideradas para a elaboração de uma proposta comercial mais próxima do exigido no certame;

b.1) durante a visita técnica serão evidenciadas as condições específicas de áreas farmacêuticas e radiológicas., conhecimento necessário para a correta elaboração da proposta, bem como a avaliação da escala de produção de radiofármacos para a elaboração do programa de monitoramento ambiental e qualificação dos ambientes de produção.

b.2) conhecimento sobre a necessidade em atender aos requisitos legais frente ao fornecimento deste tipo de serviço em relação às seguintes normativas:

b.2.1 RDC 17-14/04/2010 - ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - BRASIL)

b.2.2. ISO 14.644-1 - PROJETO DE SALAS LIMPAS;

b.2.3. TRATAMENTO DE AR E MONITORAMENTO AMBIENTAL NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA (ANVISA 2013)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



2.6.2 ROTEIRO DA VISITA TÉCNICA

- a. apresentação das áreas produtivas (nestas áreas serão apresentadas e detalhadas somente através de vidro divisor de áreas, pois nestes ambientes só poderão entrar pessoas com treinamento em salas limpas, em radioproteção e com vestimentas e equipamentos adequados);
- b. apresentação das áreas auxiliares pertinentes a esterilização de sanitizantes e vestimentas a serem utilizadas na prestação de serviço especializado em sanitização, monitoramento e qualificação de ambientes de produção de radiofármacos;
- c. apresentação da escala de produção de cada radiofármaco.

* Todas as áreas pertencem aos prédios 70, 71 e 75 do Centro de Radiofarmácia, e estão referenciados nas plantas constantes nos Anexos XII – XIII e XIV do Edital.

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO CONSISTE EM 3 ETAPAS. O SERVIÇO A SER CONTRATADO CONSISTE EM 3 ETAPAS. DENTRO AS QUAIS ESTÁ A DEFINIÇÃO **DOS SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO**, OU SEJA, EM QUE CONSISTE ESSE SERVIÇO.

- **SANITIZAÇÃO:** METODOLOGIA DE HIGIENIZAÇÃO UTILIZANDO PRODUTOS SANITIZANTES E DE , OBSERVANDO TODAS AS SUPERFÍCIES E ESTRUTURAS DO AMBIENTE, NUM RAIO DE 360 GRAUS, EM TODA A SUA FORMA, INCLUSIVE OS EQUIPAMENTOS E OBJETOS CONTIDOS NO AMBIENTE, QUE TAMBÉM DEVEM SER SANITIZADOS. DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS ADEQUADOS CONFORME AS NORMAS VIGENTES, OBJETIVANDO A MÁXIMA HIGIENE E ESTERILIDADE AMBIENTAL.

- **MONITORAMENTO:** ETAPA A SER REALIZADA APÓS E SANITIZAÇÃO, PARA COLETA DE DADOS EM VÁRIOS PONTOS DO AMBIENTE, COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE PARTÍCULAS EXISTENTES NO AMBIENTE. SERÃO UTILIZADOS METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO PRÓPRIOS PARA O PROCEDIMENTO CONFORME NORMAS VIGENTES.

- **QUALIFICAÇÃO:** ETAPA POSTERIOR AO MONITORAMENTO, ONDE SERÃO ANALISADOS E DOCUMENTADOS OS DADOS COLHIDOS NESSE MONITORAMENTO, PARA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA CONDIÇÃO DO



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

AMBIENTE, CONFORME OS PADRÕES NORMATIVOS DOS ÓRGÃOS REGULADORES, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE DE PARTÍCULAS EXISTENTES NO AMBIENTE, O QUAL DETERMINARÁ A ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO AMBIENTE PARA A PRODUÇÃO DOS RADIOFARMACOS.

3.1. SANITIZAÇÃO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS

O serviço deverá ser executado nas áreas classificadas (parte interna das áreas) dos prédios citados no item 3.1.1.1 deste Projeto Básico, e com base nas plantas dispostas nos Anexos XII – XIII e XIV do Edital, utilizando um amplo programa de monitoramento, sanitização e higiene.

NESTE PROGRAMA, SÃO EXECUTADAS AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- a.** - SANITIZAÇÃO E MONITORAMENTO SEMANAL (INCLUI TODA ÁREA INTERNA DAS SALAS CLASSIFICADAS).
- b.** - SANITIZAÇÃO, E MONITORAMENTO DIÁRIO (INCLUI O CHÃO DE TODA ÁREA INTERNA DAS SALAS CLASSIFICADAS).
- c.** - SANITIZAÇÃO E MONITORAMENTO MENSAL (INCLUI AS LUMINÁRIAS E GRELHAS PELO LADO EXTERNA À SALA CLASSIFICADA - ACESO PELO PISO TÉCNICO, QUANDO APLICÁVEL).
- d.** - QUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS ANTES DOS PROCEDIMENTOS DE PRODUÇÃO E APÓS MONITORAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS COLHIDOS, COM EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO.

3.1.1 DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

- a.** preparo e esterilização das soluções sanitizantes a serem utilizadas neste processo;
- b.** sanitização das áreas classificadas do centro de radiofarmácia (mensal, semanal e diária das áreas);
- c.** monitoramento ambiental após e em processo das áreas limpas e celas de produção de radiofármacos;
- d.** emissão de relatórios de contagem de partículas viáveis e não viáveis



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

(monitoramento ambiental) após e em operação (relatórios diários, semanais e mensais);

- e. acompanhamento dos monitoramentos ambientais após e em processo;
- f. qualificação das áreas produtivas, quando serão analisados e documentados os dados coletados nos relatórios de monitoramento, após cada monitoramento e antes da realização da produção. para determinação da classificação ambiental das áreas produtivas.
- g. autoclavagem de acessórios e vestimentas utilizadas nas áreas classificadas, mantendo assim a rastreabilidade do processo.

3.1.2) **CARACTERÍSTICAS DO PESSOAL:**

a. **6 técnicos operacionais** (técnico de nível médio) para desenvolvimento das atividades:

- a.1) de sanitização;
- a.2) de monitoramento; e
- a.3) levantamento de dados para qualificação.

b. **1 Encarregado** (técnico de nível médio) para desenvolvimento das atividades em áreas limpas, o qual se responsabilizará pela elaboração do cronograma de atividades de sanitização nas áreas limpas e liberação dos laudos de análise referentes a estes monitoramentos. Além disso, este profissional ficará responsável pela elaboração de treinamentos referentes às áreas limpas, como conduta em área limpa, *design* desta área; microbiota característica; paramentação e procedimentos de sanitização, **bem como compilação de dados para qualificação.**

b.1 - treinamento: o **Encarregado** eventualmente, realizará treinamento para os servidores envolvidos nos processos produtivos, cerca de 5 (cinco) servidores, onde serão enfatizados os procedimentos de paramentação, manuseio e operação em ambiente classificado, observando a manutenção das condições estéreis ambientais e de higiene.

b.2 - cabe ao Encarregado, elaborar relatórios mensais relacionando os resultados dos monitoramentos ambientais após sanitização das áreas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

classificadas com os critérios de aceitação para cada área, segundo anexo da RDC 17 de 16 de abril de 2010 (limites de contaminação microbiológica e sistemas de classificação do ar para a produção de produtos estéreis

b.3 - experiência profissional: apresentar comprovante de experiência profissional podendo, para tanto, ter considerado como comprovante, o registro em carteira de trabalho.

3.2 SISTEMÁTICA DOS SERVIÇOS DE , SANITIZAÇÃO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO

3.2.1. a futura Contratada deverá apresentar em 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, cronograma de execução dos serviços, o qual deverá ser elaborado em conjunto entre os Responsáveis por cada área classificada, Gerente da Garantia da Qualidade (ambos do contratante) e o Coordenador da empresa Contratada, devendo constar os dias e horários para a execução dos serviços de sanitização em cada área classificada.

3.2.2. os serviços de , sanitização e monitoramento **ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, conforme estabelecido pelo contratante frente ao seu cronograma de produção.

3.2.3. A Contratada deverá DISPONIBILIZARÁ UMA EQUIPE TÉCNICA, FORMADA POR **06 TÉCNICOS OPERACIONAIS** (TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO) E 01 **ENCARREGADO** (TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO), AMBOS , EM TEMPO INTEGRAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO NOS AMBIENTES CLASSIFICADOS, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTABELECIDO NO ITEM 12, DESTE PROJETO BÁSICO.

3.2.4. A EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA DEVERÁ REGISTRAR TODAS AS ATIVIDADES REALIZADAS EM CADA ÁREA CLASSIFICADA EM FORMULÁRIO ESPECÍFICO, ELABORADO PELA CONTRATANTE. CASO SEJA NECESSÁRIO, A EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA PODERÁ ELABORAR TAL DOCUMENTAÇÃO, SENDO POSTERIORMENTE AVALIADA SUA ACEITAÇÃO OU NÃO PELA GERÊNCIA DA GARANTIA DA QUALIDADE DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.2.5. EMPREGAR APENAS MATERIAIS DE QUALIDADE E OS SANITIZANTES A SEREM UTILIZADOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE RECONHECIDOS, ATESTADOS E APROVADOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SANITÁRIO.

3.2.5.1. INSUMOS A SEREM UTILIZADOS: WIPER (PANOS) TECHNICLOTH; MOPS CLIPPERMOP AUTOCLAVE; ÁLCOOL ISOPROPILICO ESTÉRIL E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 7,5%.

3.2.6. A EFICÁCIA DO PROGRAMA DE SANITIZAÇÃO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS PODERÁ SER AVALIADA POR UM PROGRAMA ESTABELECIDO E EXECUTADO PELA CONTRATANTE APÓS A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NESTAS ÁREAS. CABE AO **ENCARREGADO** DA EMPRESA CONTRATADA, ELABORAR RELATÓRIOS MENSAIS RELACIONANDO OS RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS AMBIENTAIS APÓS SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS COM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PARA CADA ÁREA, SEGUNDO ANEXO DA RDC 17 DE 16 DE ABRIL DE 2010 (LIMITES DE CONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA E SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO DO AR PARA A PRODUÇÃO DE PRODUTOS ESTÉREIS);

3.2.7. As áreas classificadas, deverão ser devidamente sinalizadas, quando da execução dos serviços, evitando-se, assim, possíveis acidentes. Deverão ser fixados em locais de fácil visualização, formulários indicativos do *status* de cada área classificada (área limpa – área em processo de sanitização).

3.3. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

A futura Contratada deverá fornecer e manter, no local dos serviços, um Livro denominado "Diário de Ocorrências", com todas as folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo preposto e pela sua fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à futura contratada, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e qualquer fato que, a critério das partes, seja considerado úteis a perfeita execução do futuro contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.5. HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP.

3.6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrição	Local	Atividades
Sanitização Diária	Área 1, 2, 3, 4	Chão e bancadas das áreas e superfície dos equipamentos
Sanitização Semanal	Área 1, 2, 3, 4	Chão das áreas, superfície dos equipamentos, parede e teto, celas de produção
Sanitização Mensal	Área 1, 2, 3, 4	Luminárias, grelhas, piso técnico.
Monitoramento ambiental	Monitoramento das celas de produção e áreas 1, 2, 3, 4	Monitoramento das 14 celas de produção (após sanitização das celas e antes da produção). Monitoramento ambiental após sanitização das áreas 1, 2, 3,4 (sanitização semanal)
Qualificação	Qualificação das celas de produção e áreas 1, 2, 3, 4	Qualificação das 14 celas de produção (após monitoramento ambiental das celas e antes da produção). Monitoramento ambiental após sanitização das áreas 1, 2, 3,4 (sanitização semanal)

3.7. UNIFORME MATÉRIAS DE PROTEÇÃO A SEREM ENTREGUES

- JALECO COM LOGOTIPO DA EMPRESA CONTRATADA
- CALÇA BRIM
- BOTAS
- LUVAS
- MASCARA
- TOUCA



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Obs. 1 – A troca do uniforme (completo) deverá ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis)

Obs. 2 - A futura Contratada deverá proceder a troca de uniforme para grávidas, sempre que a vestimenta estiver apertada.

3.8. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS

3.8.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS

a) A futura Contratada receberá uma Notificação, via e-mail, da Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o profissional com a qualificação exigida;

a.1) Caso a Contratada não atenda os requisitos deste Edital com a apresentação do profissional indicado no momento da qualificação técnica, a mesma será multada e o contrato rescindido.

3.8.2. SALARIO MENSAL DOS PROFISSIONAIS

O salário terá como base o do piso da categoria, não sendo admitido salário inferior ao previsto na convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho da categoria (CCT).

4) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. DA FUTURA CONTRATADA

a) Disponibilizar profissional necessário a execução do serviço, bem como qualquer outro que nele atue, instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações, quanto as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

b) Diligenciar no sentido de que o profissional cumpra rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituído nos casos de faltas, ausência legal ou férias, por outro profissional **já treinado**, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



c) Suprir o posto, no prazo máximo de 03 (três) horas, no caso de ausência do profissional, sem o conhecimento antecipado por parte do IPEN-CNEN/SP. O prazo será contado a partir da comunicação do IPEN-CNEN/SP à futura Contratada;

d) **Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) supervisor técnico, e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados. Este profissional deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP, uma vez por mês, para supervisionar as atividades descritas no item 3 deste projeto básico e todas as vezes que a gerência de contratos e convênios achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes à execução do contrato;**

d.1) referido supervisor (Preposto da empresa) deverá representar a Contratada junto à Contratante.

e) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” - “c” - “d” - “e” - “q” e “r” do item do Edital;**

f) **Apresentar na assinatura do contrato o Acordo ou Convenção Coletiva, indicado por ocasião da entrega da proposta, da categoria profissional vinculada à execução do serviço vigente;**

g) Autorizar, conforme Anexo VIII deste Edital, a abertura de conta vinculada em Instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação;

h) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação de valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;

i) **Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo vii da instrução normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no § 1º do artigo 19-a, da referida norma, conforme anexo vi do edital;

j.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário; férias e um terço constitucional de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei 8.212, de 1991 (item 1.1.1 do Anexo VII da IN SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN 3 de 2014. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI 2/2008.**

j) Autorizar o IPEN-CNEN/SP, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII do Edital;

j.1) Quando não forem possível a realização desses pagamentos pelo IPEN-CNEN/SP (ex. por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem realizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

K) Solicitar a autorização do IPEN-CNEN/SP para utilizar os valores da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do futuro contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- l) Autorizar ao IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN nº 03/2009;
- m) **Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela caixa econômica federal, para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.**
- n) **Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da previdência social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da apresentação dos serviços ou da admissão do empregado.**
- o) **oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.**
- p) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a Liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- q) **Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;**
- r) **Cooperar com o IPEN-CNEN/SP para a implantação do que determina o Art. 19-A da IN Nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;**
- s) **Apresentar à Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP,**
- t) **efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestador alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agencia situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferencia do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

u) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no entendimento da mesma possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;

v) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

w) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;

x) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos Serviços;

y) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços.

x) Apresentar os funcionários que prestarão serviços no IPEN-CNEN/SP sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação;

aa) **Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, FGTS e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados.** Esse profissional não terá qualquer vínculo empregatício direto ou indireto com o IPEN-CNEN/SP. **O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO SERÁ CONSIDERADO COMO FALTA GRAVE, COMPREENDIDA COMO FALHA NA EXECUÇÃO DO FUTURO CONTRATO, ENSEJANDO A RESCISÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI 10.520, DE 17/07/2002;**

bb) Entregar até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades ao Fiscal do Contrato do IPEN-CNEN/SP, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços o IPEN-CNEN/SP;

cc) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea "bb" deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;

dd) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;

ee) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea "dd", Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou Inclusão de empregados;

ff) Comunicar a fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição do funcionário designado em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para IPEN-CNEN/SP;

ff1) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, descrito neste Projeto Básico

gg) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

hh) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO e PPRA, etc.), relativamente aos empregados que se relacionarem com o futuro contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;

ii) Pagar 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade sobre o salário do profissional que estiver prestando serviços neste IPEN-CNEN/SP, previsto em lei;

jj) O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLTI;

kk) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do Contrato;

ll) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367 de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976);

mm) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

nn) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;

oo) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

pp) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento do futuro Contrato;

qq) Selecionar rigorosamente o empregado que prestara o serviço contratado encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

rr)* Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências, relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços prestados, o qual será visado pelo Fiscal do IPEN-CNEN/SP;

ss) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § I' do art. 57 da Lei nº 8.666/93;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

tt) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no futuro contrato; **bem como, instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.**

uu) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem previa autorização do IPEN-CNEN/SP;

vv) Dar ciência imediata ao Fiscal do Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

ww) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto a execução dos serviços;

xx) Respeitar e fazer seu empregado respeitar as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações:

yy) Fornecer e substituir, quando necessário, todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP e descrito no item IV deste Projeto Básico, aos funcionários que prestam serviços nesta Instituição;

zz) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;

aaa) A empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria N° 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes às atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, como, também, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios e Saúde – GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

bbb) Comunicar a fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para IPEN-CNEN/SP, e ainda;

bbb.1) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, descrito neste Projeto Básico

ccc) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como a transito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

ddd) Prestar os serviços, objeto deste edital, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;

eee) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99;

fff) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II deste edital, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de Segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário a sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;

ggg) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

hhh) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada responsabilizando-se pelo seu uso indevido;

iii) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), conforme estabelecido no item XI do Projeto Básico – Anexo II do edital;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



jjj) **Comprovar que possui escritório localizado em São Paulo ou na Grande São Paulo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;**

kkk) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos.

lll) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

mmm) fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPI, necessários para execução dos serviços;

nnn) Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do futuro contrato;

ooo) Apresentar indicação de seu preposto para representá-lo na execução do contrato. Referida indicação deverá conter nome completo – numero de identidade e CPF – endereço e telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

ppp) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto nº 7.203, de 2010;

qqq) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

rrr) Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto deste Edital, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;

sss) Apresentar comprovante de cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho;

ttt) Deverá a CONTRATADA atender também, além das obrigações dispostas nas alíneas de “a” a “sss” desse item de numero 4.1 as obrigações



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



estabelecidas na Portaria 409 de 21 de dezembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. DO SUPERVISOR DA FUTURA CONTRATADA

- a) **Comparecer, pelo menos, 01 (uma) vez por mês ao IPEN-CNEN/SP** para acompanhar os serviços que estão sendo prestados no Setor de Protocolo, dirigindo-se ao responsável pelo posto para saber se os mesmos estão sendo realizados satisfatoriamente;
- b) Comparecer sempre que solicitado pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP quando da necessidade de sua intervenção junto ao empregado prestador dos serviços da Contratada;
- c) Providenciar junto à Contratada, as substituições necessárias do empregado prestador dos serviços, quando a pedido da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP;
- d) Passar informes operacionais e administrativos, relacionados à Contratada, ao empregado prestador dos serviços no IPEN-CNEN/SP;
- e) Resolver diretamente com o funcionário da Contratada dúvidas trabalhistas, reclamações, advertências, etc.
- f) Entregar a cada encerramento mensal o Relatório de Frequência do funcionário prestador dos serviços, apontando as faltas e atrasos para desconto na respectiva fatura;
- g) Apresentar ao Fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a comprovação do pagamento dos salários e obrigações trabalhistas dos empregados da Contratada, para fins de liberação do pagamento da respectiva Nota Fiscal;
- h) Programar junto ao Fiscal do IPEN-CNEN/SP as férias do empregado prestador dos serviços, atendendo as necessidades do IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



5) FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação do serviço licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes. **Referida Fiscalização deverá proceder conforme estabelecido nos Anexos VIII – VIII-A e VIII-B da IN 5 de 25 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e obedecendo as obrigações descritas nos subitens deste item 5.**

5.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Fiscal do futuro contrato terá as seguintes atribuições:

5.1.1. FISCALIZAÇÃO INICIAL

Elaborar planilha-resumo de todo o futuro contrato. Ela conterá os dois empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).

- a. **Conferir a relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.**
- b. **Conferir o CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada.**
- c. **Acompanhar os exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.**
- d. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- e. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- f. **Verificar comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:**
 - i. **ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;**
 - ii. **à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;**
 - iii. **à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação, quando for devido;**
 - iv. **aos depósitos do FGTS; e**
 - v. **ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.**
- g. **Exigir mensalmente da CONTRATADA, A Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.**

5.1.2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte etc.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade..

5.1.3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- a. **Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal. certificar-se de que estão sendo evitadas ordens diretas da administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao Preposto da Contratada. Da mesma forma, as eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao Preposto.**
- b. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

5.1.4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



5.1.5 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

O Fiscal deste contrato vistoriara periodicamente o “Diário de Ocorrências” exigido na alínea “rr”, o qual terá todas suas folhas numeradas tipograficamente, e por ele rubricadas, bem como, pelo Representante da Contratada mencionado na alínea “ooo” ambas do item 4.1 deste Projeto Básico. Neste Diário serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à futura Contratada, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e quaisquer fatos que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do futuro contrato

5.1.6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS E AS JUSTIFICATIVAS DO AVALIADOR

Os serviços serão avaliados, mensalmente, através de formulários de satisfação dos clientes e usuários, devendo atingir 80% (oitenta por cento) de satisfação. **ANEXO V do Edital.**

No caso de 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

5.2. Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os **serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 4 deste Projeto Básico**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Após, no prazo de **+ 10 (dez) dias úteis**, totalizando **15 (quinze) dias úteis**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme cláusula contratual.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no edital e seus anexos, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS E AS JUSTIFICATIVAS DO AVALIADOR

Os serviços serão avaliados através de formulários de satisfação dos clientes e usuários - "Cheking-List", mensalmente, devendo atingir 80% de satisfação.

No caso de 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

7) ESTIMATIVA DE CUSTOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto Por Profissional	Qtde de funcionário	Valor total mensal	Valor Total Anual
Encarregado	R\$ 13.475,02	01	R\$ 13.475,02	R\$ 161.700,24
Técnico	R\$ 7.731,62	06	R\$ 46.389,72	R\$ 556.676,64
VALOR MENSAL DOS INSUMOS			R\$ 2.392,63	
VALOR ANUAL DOS INSUMOS			R\$ 28.711,50	
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 747.088,38

O valor estimado do custo anual do serviço, objeto deste Projeto Básico, é de **R\$ 747.088,38 (setecentos e quarenta e sete mil, oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



8) FORMA DE PAGAMENTO

A futura contratada deverá após a prestação do serviço, apresentar mensalmente, a respectiva Nota Fiscal de Serviço devidamente preenchida e detalhada, na Gerência de Material e Patrimônio – GMP do IPEN-CNEN/SP, para liquidação e pagamento, que será efetuado em até 15 (quinze) dias subseqüentes ao recebimento.

Para tanto a futura contratada deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o nome do banco, número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9) REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO FUTURO CONTRATO

O valor pactuado poderá ser revisto a pedido de qualquer das partes com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

10) REPACTUAÇÃO DO FUTURO CONTRATO

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



11) PENALIDADES E MULTAS

Na hipótese de não cumprimento do prazo para assinatura do contrato a futura contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas em contrato.

11.1. No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicado multa à futura contratada, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% par dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% par dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% par dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia.	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.).	1



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

07	Zelar pelas instalações da CNEN/SP-IPEN utilizadas, por item e por dia.	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	2
11	Fornecer o uniforme para o prestador de serviço, nas quantidades requeridas.	2
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais, despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	5
13	Indicar e manter durante a execução do contrato um preposto.	2
14	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

11.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11.2.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.3. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no paragrafe único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a exceção da obrigação.

11.4. Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior, prejuízos que eventualmente venham a ser causados o IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligencia, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura contratada, ou admissão de seus prepostos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 11.5. Qualquer evento considerado pela futura contratada como previsto no subitem 11.3., deverá ser comunicada o IPEN-CNEN/SP por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 11.6. Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo ou condição do futuro contrato, as multas serão aplicadas em dobra, a juízo do Diretor de Administração do IPEN-CNEN/SP.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no item 11.7., será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.
- 11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.11. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à futura contratada as penalidades da suspensão do seu direito de licitar, nos termos do Artigo 7º da lei 10.520/05, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. No caso de não se atingir o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no item 6 deste Projeto Básico, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada à 10% (dez por cento) do valor da fatura.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 11.13. No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá a seu critério rescindir unilateralmente o contrato;
- 11.14. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

12) GARANTIA

Como garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas eventualmente aplicadas, a futura contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do IPEN-CNEN/SP, contado da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do futuro contrato, dentre as modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8.666 de 21/06/1993, e alterações e INs nº 02 de 30/04/2008, 03 de 15/10/2009 e 06 de 23/12/2013, ambas da SLTI do MPOG.

12.1. A garantia terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a futura Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que no caso desse pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à futura contratada;
e
 - d.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela futura contratada.
- 12.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.1.1.
- 12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do IPEN-CNEN/SP.
- 12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPEN-CNEN/SP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à futura contratada.
- 12.7. A garantia será considerada extinta:
- 12.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a futura contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 12.7.2. Após o término da vigência do contrato, mais os 3 (três) meses descritos no item 12.1.
- 12.8. O IPEN-CNEN/SP não executará a garantia nas seguintes hipóteses:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 12.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 12.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.8.3. descumprimento das obrigações pela futura contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 12.8.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 12.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 12.8.

13) ENCARGOS E TRIBUTOS

Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do futuro contrato, ficará, exclusivamente a cargo da futura contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IPEN-CNEN/SP.

14) DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito deste pregão, entende-se:

- a) **RESERVA TÉCNICA:** São os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou falhas que não sejam amparadas por dispositivo legal e ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra;
- b) **INSUMOS DIVERSOS:** São os custos relativos a materiais, utensílios suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c) **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS:** São os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da futura contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas à:
- c.1) Funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, dentre outros;
 - c.2) Pessoal, administrativo;
 - c.3) Material e equipamentos de escritório;
 - c.4) Supervisão de serviços;
 - c.5) Seguros.
- d) **LUCRO:** É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- e) **TRIBUTOS:** São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

São Paulo, 04 de abril de 2018.

Antonio Helder Vieira
Pregoeiro
IPEN-CNEN/SP

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli
Gerente de Infra-Estrutura e Apoio – GIA
Centro de Radiofarmácia
IPEN-CNEN/SP – 04.04.2018

Edson Franco Lima
Coordenadora de Administração e InfraEstrutura - DAI
IPEN-CNEN/SP – 05.04.2018

Aprovado:

Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor
IPEN-CNEN/SP – 04.04.2018



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

01 - Tipo de Posto – ENCARREGADO

Quantidade Prevista: 01

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de benefícios mensais e diários	

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos (01 relógio de ponto digital)	
C	Outros (matérias/sanitizantes – panos – clippermop – álcool – peróxido de hidrogenio)	
	Total de Insumos Diversos	

Nota: Valores mensais por empregado

4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

4.2.	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
	TOTAL	

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	TOTAL	

4.4	Previsão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

4.5.	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal:		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
TOTAL		

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

02 - Tipo de Posto – Técnico

Quantidade Prevista: 06

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

C	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos (01 relógio de ponto digital)	
C	Outros Outros (matérias/sanitizantes – panos – clippermop – álcool – peróxido de hidrogenio)	
Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado

4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

4.2.	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



	de Férias	
TOTAL		

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

4.4	Previsão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

4.5.	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal:		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
TOTAL		

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.6	Outros (Especificar)	
		TOTAL

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (especificar) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (especificar) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3. Quadro-demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta
--	---------------------------------

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – www.comprasnet.gov.br.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO - EMPRESA

SERVIÇOS EMPRESA	O	B	R	I
1 – ATENDIMENTO				
2 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO				
3 – DOCUMENTAÇÃO				
4 – PARCERIA				
5 – OBRIGAÇÕES				
PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO	PESO 4	PESO 3	PESO 2	PESO 1

OBS: A avaliação será realizada pelos Gerentes responsáveis pelos respectivos postos de serviços.

DA EMPRESA

1- ATENDIMENTO: Atender com presteza as solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionem com o objeto do contrato.

2- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Critério utilizado para avaliar funcionários que serão utilizados na execução dos serviços contratados.

3- DOCUMENTAÇÃO: Quando da substituição de funcionários, a apresentação de nova documentação dentro do prazo estabelecido no contrato

4- PARCERIA: Interesse da empresa em se antecipar na solução de problemas antes de seu apontamento pelo IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5- OBRIGAÇÕES: Cumprir as obrigações assumidas em contrato.

Percentual de Satisfação que a empresa deverá atingir = 80%

Somatória dos Pesos =

Percentual de Satisfação =

Total Geral:

Percentual:

Obs:

Nome do Avaliador: Data:

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:.....

Data:.....



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO - FUNCIONÁRIOS

SERVIÇOS FUNCIONÁRIOS	O	B	R	I
1 – DEDICAÇÃO				
2 – ASSIDUIDADE				
3 – COOPERAÇÃO				
4 – INICIATIVA				
5 – APRESENTAÇÃO				
6 – ATENDIMENTO AO CLIENTE				
PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO	PESO 4	PESO 3	PESO 2	PESO 1

OBS: A avaliação será realizada pelos Gerentes responsáveis pelos respectivos postos de serviços.

SIGNIFICADO DOS FATORES:

DOS FUNCIONÁRIOS

1- DEDICAÇÃO: Empenho que o funcionário demonstra na execução de suas tarefas.

2- ASSIDUIDADE: Cumprimento do horário de trabalho, sem atrasos, faltas ou saídas antecipada.

3- COOPERAÇÃO: Disposição para cooperar com os funcionários do IPEN-CNEN/SP na realização dos serviços.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4 INICIATIVA: Capacidade para buscar e apresentar soluções de forma espontânea e dinâmica.

5 APRESENTAÇÃO: Condições adequadas de asseio físico e no vestir, quando do comparecimento ao trabalho.

6 ATENDIMENTO AO CLIENTE: Desembaraço no atendimento do cliente interno e externo.

Percentual de Satisfação que a empresa deverá atingir = 80%

Somatória dos Pesos =

Percentual de Satisfação =

Total Geral:

Percentual:

Obs:

Nome do Avaliador: Data:

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:..... Data:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FATURA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, o IPEN-CNEN/SP efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, conforme determina a Instrução Normativa nº 3 da SLTI.

Data

Representante legal



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FATURA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, o IPEN-CNEN/SP efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, conforme determina a Instrução Normativa nº 3 da SLTI.

Data

Representante legal



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a criação de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da Contratada, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 3, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação.

Data

Representante legal



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

**CNPJ.: sediada
 Bairro
 Cidade**

Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2018.

Assinatura do Signatário

(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecido em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e Data

 Assinatura e Carimbo do Emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO XI

REGISTRO DE VISITA TÉCNICA

A Visita Técnica será acompanhada pelos Srs. Carlos Leonel Zapparoli Junior e Paulo Sergio Galiazzi Meneghetti, ambos do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, através de Agendamento feito pelos interessados em participar do certame e obedecerá o roteiro descrito abaixo:

- 1- Apresentação do Gerador de Mo-99/Tc-99m;
- 2- Área Produtiva do Gerador de Mo-99/Tc-99m (inclusive Celas de Produção);
- 3- Aspectos críticos de aplicação e o impacto na cadeia produtiva de atrasos e desvios no fornecimento;
- 4- Elucidação dos testes e ensaios do objeto apresentado pela melhor Licitante classificada no certame.

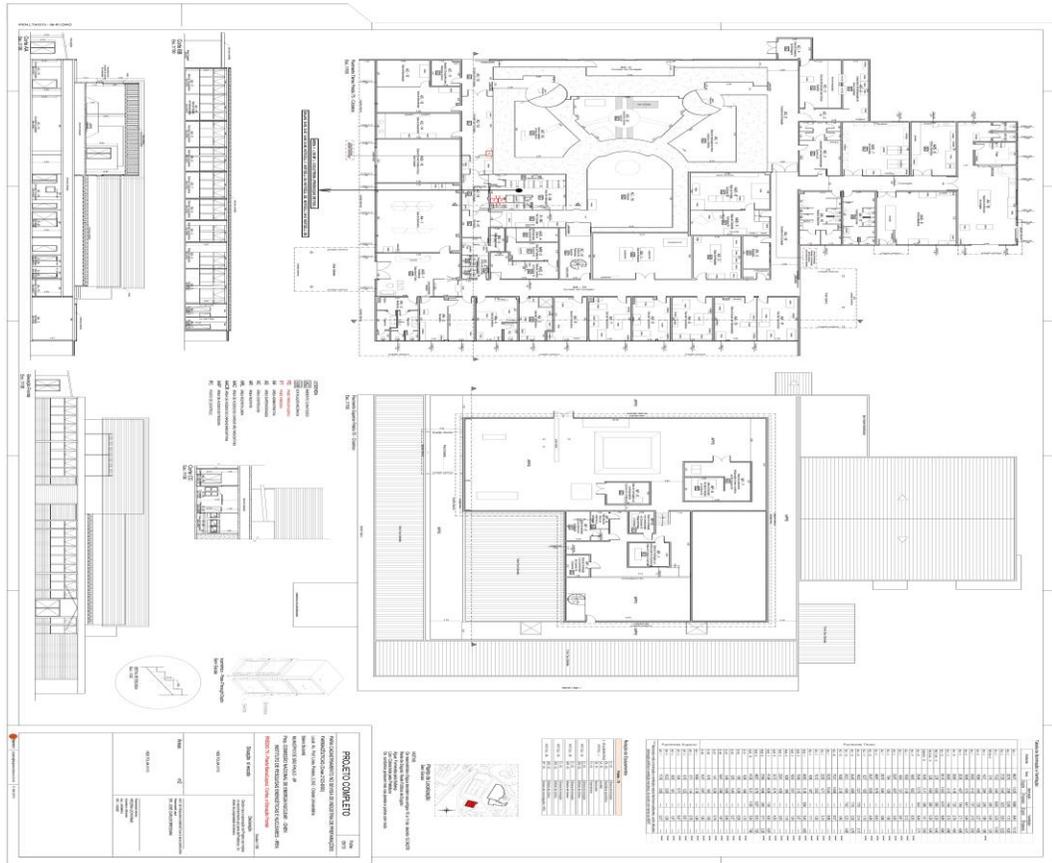
Obs: Todas as áreas pertencentes aos Prédios 70 do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO XII

PLANTA 1 – PRÉDIO 75 - CICLOTRON





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO XIII

PLANTA 2 – PRÉDIO 70 – CENTRO DE RADIOFARMÁCIA

